



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 111:

Autoriza o Ministro das Finanças a mandar proceder à cunhagem de uma emissão de moeda de prata do valor facial de 20\$, comemorativa da inauguração da ponte sobre o Tejo, em Lisboa.

Decreto-Lei n.º 47 112:

Define os termos e condições a que se deverá subordinar a emissão das obrigações a que se refere o Decreto-Lei n.º 46 851, que autoriza o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir, no ano de 1966, obrigações no total de 30 000 000\$ para aplicação no financiamento ao Metropolitan de Lisboa, S. A. R. L.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 126:

Determina que no presente ano a caça de codornizes e outras espécies indígenas nos concelhos de Azambuja, Benavente, Salvaterra de Magos e Vila Franca de Xira apenas seja permitida a partir do dia 15 de Agosto, inclusive.

Portaria n.º 22 127:

Determina que seja retardada para 1 de Outubro próximo a abertura da caça às espécies aquáticas numa área do concelho de Estarreja conhecida por «Campo de Saíreu».

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 22 128:

Fixa em \$33 por passageiro-quilómetro a tarifa comum a qualquer deslocamento, em carreiras de serviço público, nas vias do conjunto «ponte e acessos», definido no artigo 2.º do Decreto n.º 47 068, e fixa igualmente a importância que os concessionários de carreiras ficam autorizados a cobrar por passageiros, como encargo correspondente à portagem paga pelo veículo, nos deslocamentos que impliquem atravessamento da ponte sobre o Tejo em Lisboa.

nacional e que só foi possível alcançar mercê da estabilidade e normalidade de vida do País durante os últimos 40 anos.

Assim, em face do significado especial do acontecimento, decidiu o Governo assinalar a inauguração da nova ponte com a cunhagem de uma moeda de prata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a mandar proceder na Casa da Moeda à cunhagem de uma emissão de moeda de prata comemorativa da inauguração da ponte sobre o Tejo, no valor total de 40 000 000\$, sendo de 20\$ o seu valor facial.

§ 1.º Esta moeda será de toque de 650 por mil, com o diâmetro de 30 mm e o peso de 10 g, sendo de ± 5 por mil a tolerância de título e de peso.

§ 2.º A moeda terá no anverso uma perspectiva da ponte e no reverso, sobre um fundo decorativo alusivo às construções metálicas, o escudo nacional, encimado por uma flor de lis, com valor de «20 escudos» na parte inferior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Telles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 111

A construção da ponte sobre o Tejo, em Lisboa, encontra-se praticamente concluída. A concretização de tão significativo empreendimento corresponde, por um lado, a antiga aspiração da capital — justificada, aliás, pelas necessidades impostas pelo seu mais rápido e amplo desenvolvimento — e simboliza, por outro, o surto de progresso económico que se estende por todo o território

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Decreto-Lei n.º 47 112

Pelo Decreto-Lei n.º 46 851, de 31 de Janeiro do corrente ano, foi autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir obrigações no total de 30 000 000\$, cujo produto reverterá para o financiamento do Metropolitan de Lisboa, S. A. R. L.

Tornando-se necessário definir os termos e condições a que se deverá subordinar a emissão das novas obrigações;